

LEI Nº 2735, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

(Regulamentada pelo Decreto nº [8391/2018](#))

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

O Prefeito do Município de Gaspar, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Gaspar autorizado a realizar parcerias, por meio de convênios, com Entidades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento de programa de recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de pontes, praças, trevos e outros logradouros públicos.

**Art. 2º** O termo de convênio a ser celebrado entre a Entidade interessada e o Poder Público Municipal detalhará os serviços a serem executados no logradouro público, as obrigações dos convenientes, o prazo do ajuste, entre outras disposições.

Parágrafo único. Entre as obrigações da Entidade parceira constará a de realizar a suas expensas os serviços definidos no programa de manutenção, recuperação, controle e preservação do logradouro público.

**Art. 3º** Com a devida aprovação do Poder Público, as Entidades conveniadas nos termos desta Lei poderão afixar placas ou etiquetas próprias, com seus nomes ou símbolos, no logradouro abrangido pela parceria, de forma a identificar aquele que presta o aludido serviço.

Parágrafo único. As placas ou etiquetas referidas no caput deste artigo não poderão conter os nomes de pessoas físicas, mesmo que representem pessoas jurídicas.

**Art. 4º** O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, 27 de abril de 2006.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2018*

